



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.078, DE 2013

(Do Sr. Professor Sérgio de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, fornecerem informações sobre o tipo de internação e a condição do paciente de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2236/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, devem fornecer informações, dados estatísticos e comparativos sobre a condição do paciente internado em Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

§ 1º O tipo de internação do paciente diz respeito ao sistema a que se vincula, considerando como tal o Sistema Único de Saúde, a vinculação aos planos de saúde e a internação particular.

§ 2º As informações coletadas nos estabelecimentos hospitalares deverão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais informações de saúde já previstas em Lei.

Art 2º Cabe ao Ministério da Saúde criar banco de dados ou adequar os existentes para efeitos de controle e fiscalização ou implementação de políticas públicas de saúde.

Art. 3º As informações consolidadas pelo Ministério da Saúde serão atualizadas e divulgadas periodicamente, conforme regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O presente Projeto de Lei tem o escopo de evitar os estarrecedores acontecimentos divulgados pela imprensa nos últimos dias, dando conta de que pacientes que pagavam pela internação eram tratados com cuidados diferenciados em relação aos do Sistema Único de Saúde.

Entendemos que as informações sobre o tipo e o prazo médio de internação, entre outras, podem coibir atitudes criminosas de profissionais que deveriam ter a missão de cuidar da saúde população de modo imensoal, sem preferências sobre quem deve morrer ou viver.

Com essas informações, uma análise adequada poderá comprovar eventuais discrepâncias entre o tempo de internação, a taxa de recuperação, a qualidade do tratamento e a mortalidade de cada grupo nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Sabemos que o Ministério da Saúde tem sistemas precisos e avançados sobre os pacientes das redes hospitalares pública e privada. Entretanto, é indispensável sistematizar e disponibilizar esses dados, de forma simplificada, para não pairar dúvidas sobre a integridade da grande maioria dos profissionais de saúde.

Cabe ressaltar que o segmento é tão sensível que um único profissional mal intencionado dentro de um hospital pode provocar danos irreparáveis aos pacientes e às famílias, bem como à própria credibilidade de todo o sistema.

Conclamo os Nobres Colegas Parlamentares a apoiar nossa iniciativa, pois é urgente a necessidade de implantar medidas eficientes para impedir que inocentes sejam condenados apenas por não terem recursos vultosos à disposição ao serem internados.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

Deputado **Professor Sérgio de Oliveira**
PSC-PR

FIM DO DOCUMENTO